



**PROCESSO DE ESCOLHA EM
DATA UNIFICADA PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE MUCAMBO/CE**

**EDITAL
nº 001/2023**





CMDCA
Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e
do Adolescente
Mucambo - Ceará



PREFEITURA
MUCAMBO
ADM. MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS

Secretaria do
Trabalho e Assistência
Social



PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

DISPÕE ACERCA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUCAMBO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 22/2013 e Lei Municipal Nº 178/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **Resolução Nº 07/2023**, do CMDCA.

1. DO OBJETIVO:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Resolução nº 231/22** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 178/2023 e Resolução nº 05/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucambo, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções para participação em novos processos de escolha.





2.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mucambo visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da **Resolução nº 231/22**, do CONANDA e Lei Municipal nº 178/2023, no § 9º, as candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas, nem a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.5. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 178/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A.** Reconhecida idoneidade moral;
- B.** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- C.** Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- D.** Ser eleitor do Município de Mucambo;
- E.** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- F.** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do gênero masculino);
- G.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 04 (quatro) anos;
- H.** Escolaridade mínima Ensino Médio Completo;
- I.** Reconhecida experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades relacionadas a promoção proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização de matéria de infância e juventude com carga horária de 360 horas/aula.

- J. Submeter-se a formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- K. Submeter-se a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e informática básica, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;
- L. Não registrar antecedentes criminais.
- M. Curso de informática básica.
- N. Não ser filiado a partido político.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 39 da Lei Municipal nº 178/2023 para o funcionamento do órgão;

4.2. O valor do vencimento previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 178/2023 será de um salário mínimo vigente, acrescido de adicional de periculosidade no valor de 20% calculado sobre o vencimento do conselheiro. Bem como gozarão os Conselheiros dos direitos previstos no art. 44 da Lei Municipal nº 178/2023;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal **EFETIVO**, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da **Resolução nº 231/22**, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da **Resolução Nº 04/2023** uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- A.** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- B.** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- C.** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- D.** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- E.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- F.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- G.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- H.** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- I.** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

J. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

K. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- **Primeira Etapa:** Inscrições/entrega de documentos;
- **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
 - ◆ Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - ◆ Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - ◆ Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - ◆ Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- **Quinta Etapa:** Formação Inicial;
- **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de entrega de requerimento disponibilizado em meios de comunicação da Prefeitura de Mucambo a ser preferencialmente preenchido e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos que fica na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Mucambo, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Mucambo localizado à Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, nesta cidade, das 08hs a 12:00 e das 13hs às 16:00 horas entre os dias 24 de março a 28 de abril do corrente ano;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- A.** Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada – **Anexo III**;
- B.** Formulário de Avaliação de Documentos – **Anexo IV**;
- C.** Declaração que o candidato não foi penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar – **Anexo V**;
- D.** Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente preenchido pelo responsável pelo órgão que prestou serviço conforme **Anexo VI**, ou Comprovante equivalente que comprove experiência de no mínimo 2 (dois) anos ou especialização acadêmica na área da infância e juventude;
- E.** Declaração de Residência igual ou superior a 2 (anos) anos no município – **Anexo VII**;
- F.** Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- G.** Título de Eleitor, com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ou justificativa nas 04 últimas eleições;
- H.** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- I.** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- J.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- K.** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- L.** Certificado de curso de informática ou declaração caso esteja cursando.
- M.** Declaração que comprove a **NÃO FILIAÇÃO** a um partido político.



N. Declaração de compromisso caso o candidato trabalhe em algum órgão público/privado – Anexo IX.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos deverão ser entregues em envelope com etiqueta disposta no Anexo I devidamente preenchida, não lacrado para conferência no ato da entrega;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, do dia 08 de maio ao dia 18 de maio de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, solicitar a impugnação do registro de candidatura, com fundamento, em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da relação dos candidatos inscritos, oferecendo provas do alegado.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa contados a partir do recebimento da notificação;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a terceira etapa, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10. Os prazos previstos nos artigos supracitados seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal Nº 13.105 de 13/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO EXPECÍFICO

11.1. O exame de conhecimento específico será precedido de uma capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as atribuições do Conselho tutelar em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

11.2. O exame de conhecimento específico será realizado de caráter objetivo e subjetivo e aplicado em dia, horário e local a ser posteriormente definido, sendo publicado por meio de edital pelo CMDCA com 30 dias de antecedência.

11.3. Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral.



12. DA QUARTA ETAPA – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mucambo realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, em local a ser definido, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e **Resolução nº 152/2012**, do CONANDA;

12.2. A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13. DA CAMPANHA E VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

13.1 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. As condutas vedadas serão regidas segundo **Resolução nº 06/2023** do CMDCA;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja jingles, vídeos e imagens gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.2. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que atinja os requisitos de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº178/2023 abaixo descritos na ordem:

- A. Melhor nota na prova;
- B. Escolaridade
- C. Com idade mais elevada.

16. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

16.1. Consiste na formação dos conselheiros tutelares eleitos sendo obrigatória a presença de todos os eleitos e respectivos suplentes;

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Unificado.

17. DA SEXTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:



17.1. A diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares serão efetivadas, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; por meio de ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Portaria subscrita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mucambo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 178/2023;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo votação e apuração;

18.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



18.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

**ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E
CÂMARA MUNICIPAL.**

MUCAMBO, 24 DE MARÇO DE 2023.

Marcelo Augusto de S. Costa
MARCELO AUGUSTO DE SOUSA COSTA
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA*

ANEXOS


CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023


ANEXO I

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Resolução pelo CMDCA iniciando o processo de escolha	<i>10/03/2023</i>
Publicação do edital de convocação	<i>24/03/2023</i>
Registro de candidatura	<i>24/03 a 28/04/2023</i>
Análise de pedidos de registro de candidatura	<i>08 a 18/05/2023</i>
Publicação da relação de candidatos inscritos	<i>19/05/2023</i>
Recebimento de denúncias para Impugnação de candidatura	<i>Até 5 dias após da publicação da relação dos candidatos</i>
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	<i>Até 2 dias após a notificação dos candidatos</i>
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	<i>Até 2 dias após a apresentação de defesa</i>
Interposição de recurso a plenária do CMDCA	<i>Até 2 dias após a publicação de edital habilitados</i>
Capacitação sobre o ECA e atribuições do Conselho Tutelar	<i>Até 15 dias antes da prova eliminatória</i>
Prova eliminatória	<i>Previsão 25/06/2023</i>
Interposição de recurso	<i>Dois dias após a aplicação da prova</i>
Publicação dos candidatos habilitados início do período de campanha	<i>03/07/2023</i>
Reunião para firmar compromisso	<i>06/07/2023</i>
Divulgação dos locais do processo de escolha	<i>Até 13/09/2023</i>
Eleição	<i>1º domingo de outubro: 01/10/2023</i>
Capacitação dos Conselheiros eleitos e suplentes	<i>Novembro de 2023</i>
Posse dos conselheiros	<i>10 de janeiro de 2023</i>

ETIQUETA PARA ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

ANEXO II





PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA
DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE MUCAMBO-CE

Nome

Nº do CPF

Nº inscrição

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Todos os formulários dispostos devem ser preferencialmente impressos e preenchidos.
2. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato que não será aceito documentos entregues posteriores a data prevista no calendário de atividades - Anexo I do Edital CMDCA 001/2023.
3. Nos termos do Edital nº 01/2023 documentos com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica.
4. A documentação exigida deverá ser entregue em envelope de tamanho mínimo A4 contendo na sua frente a etiqueta acima devidamente preenchida e colada.
5. O envelope não deverá ser lacrado para que seja realizada conferência com os documentos originais no ato da inscrição.
6. O Anexo III deverá ter somente o nome preenchido pelo candidato, as demais informações são de preenchimento exclusivos da Comissão Organizadora.
7. O número de inscrição será atribuído no ato da entrega dos documentos obrigatórios.
8. O Anexo IV deverá ser impresso e só deverá ser preenchido no momento da entrega do envelope de inscrição.
9. A falta de documentação poderá impossibilitar a finalização da inscrição.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III

DADOS DO CANDIDATO		
Nome :	FOTO 3X4	
Nome que gostaria de estar na cédula/urna :		
Data de nascimento:		Naturalidade :
Nome do pai:		
Nome da mãe:		
Estado Civil () Solteiro () Casado () União Estável		
Nome do conjugue/companheiro (a):		
RESIDÊNCIA E CONTATO		
Endereço:		
Bairro/Localidade:		
Ponto de referência:		
Telefone / Whatsapp 1:	Telefone / Whatsapp 2:	
E-mail:		
DECLARAÇÃO		
<p>O candidato declara, para devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidos no EDITAL 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes que regulamenta a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Mucambo-CE e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Municipal Nº 178 de 08 de março de 2023 e a Lei Federal Nº 8.069/90—ECA.</p> <p>Mucambo, _____ de _____ de 2023.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)</p>		

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
ANEXO V**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a perda de função de Conselheiro Tutelar ou de qualquer cargo público em decorrência de processo administrativo disciplinar ou processo judicial, nos 04 (quatro) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mucambo, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
ANEXO VI

Nome Completo da Instituição:	
Nº CNPJ:	
Endereço completo da instituição:	
Bairro:	CEP:
DECLARAÇÃO À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028	
Declaro à Comissão do Processo de Escolha para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes previstos no Edital nº 01/2023 que a pessoa abaixo indicada atua (atuou) neste instituição	
Nome completo da pessoa:	
Nº CPF:	Nº RG:
Funções:	
Atribuições:	
Data de início e final:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.	
Assinatura do Responsável pela Instituição:	Local e Data:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	
<ol style="list-style-type: none">1. Declarações deverão ser preenchidas preferencialmente digitadas.2. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato e às instituições que a presente declaração só tem valor legal se vier impressa em papel timbrado da instituição, assinado pelos dirigentes e/ou responsável da instituição juntamente com o candidato.3. Nos termos do Edital nº 01/2023 as declarações com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica, sem prejuízo da perda do mandato do candidato, nos casos previstos em lei e na Resolução do processo de escolha.4. Código Penal Brasileiro – Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.	

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
MUCAMBO A 2 ANOS OU MAIS
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do CPF: _____ DECLARO para os devidos fins,
sob pena de responsabilidade, que resido no Município de Mucambo, estado do
Ceará há um período não inferior a 2 (dois) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mucambo, ____ de ____ de 2023 .

ASSINATURA DO CANDIDATO

Testemunhas:

Assinatura por extenso:

CPF: _____

Assinatura por extenso:

CPF: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO ANEXO VIII

Certifico que _____ protoco-
lou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do Muni-
cípio de Mucambo, às _____ horas do dia ____/____/____ a qual recebeu o
número de inscrição: _____.

Mucambo _____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO IX

Eu, _____, declaro para os devidos fins que atualmente trabalho no órgão _____ e me comprometo a não utilizar minha função de _____ para benefício próprio em relação ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023**. Sob pena da **LEI Nº 4.898/65 no art. 4º, “h”**, sujeitando o infrator a sanções cíveis, administrativas, penais e impugnações da candidatura.

Mucambo _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA
ANEXO X

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
Nome:	
Telefone:	WhatsApp:
RG:	CPF:
Venho pelo presente instrumento oferecer a Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	
Denúncia Contra o (a):	
Pelos seguintes fatos corridos abaixo descritos que infringem o Edital nº 01/2023 e a resolução Nº 06/2023	
Caso haja testemunhar, apresentar abaixo:	
Testemunha 1:	Contato:
Testemunha 2:	Contato:
Observação:	
A comissão só aceitará a denúncia mediante apresentação em anexo a este formulário provas que fundamentem	
Mucambo, ____ de ____ de ____	
<p align="center">_____</p> <p align="center">ASSINATURA DO DENUNCIANTE</p>	